

LEI Nº 5.393 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza a assinatura de convênio

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a celebrar convênio de Cooperação com o Lar de Amparo e Promoção Humana – Matriz, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.289.889/0001-49, com sede em Uberlândia-MG, por intermédio de sua Unidade Padrão de Araxá, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 4.662, de 4 de maio de 2005, possuidora do CNPJ 21.289.889/0010-30, com sede à Rua Antenor Silva soares, 300, bairro Francisco Duarte, nesta cidade de Araxá, no objetivo de estabelecer parceria entre as partes para a implantação do Projeto Lares Solidários – Inclusão Sócio-educativa, a ser oferecido a crianças e adolescentes de 06 a 16 anos de idade, em período inverso ao da escola na modalidade Escola Integral.

Art. 2º - Na consecução dos propósitos contidos na presente lei, a avenca ora autorizada, conterá cláusulas que estabelecem obrigações do Lar Solidário, em especial, a:

- I. Disponibilização de Unidade Padrão ao Município;
- II. Proposta pedagógica aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a:

- I. contratar, temporariamente, por necessidade de excepcional interesse público, com carga horária, e vencimento base, direitos e deveres constantes do Plano de Carreira, exceto progressões funcionais, os seguintes profissionais:

- a) 01(um) Técnico da Educação;
- b) 02(dois) professores de educação básica/educação física;
- c) 03(três) professores de educação básica;
- d) 06(seis) auxiliares de apoio da educação;
- e) 01Técnico Superior da educação/assistente social
- f) 01Ténico Superior da Educação/nutricionista.

II- Contratar, temporariamente, por necessidade de excepcional interesse público, com carga horária, e vencimento base, de carreiras semelhantes àquelas descritas no Plano de Carreira, os seguintes profissionais:

- a) 02 professores informática
- b) 02 professores de artes (música/teatro/dança)

III- efetuar o pagamento de tarifas de serviços públicos, vinculados ao imóvel;

IV- transferir, mensalmente, ao lar de Amparo e Promoção Humana, a importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

V- ceder os móveis e equipamentos, material de consumo e instrucional, necessários ao adequado funcionamento da unidade.

§ 1º: O professor designado para a Coordenação da Unidade terá dois contrários, com carga horária semanal de 25(vinte e cinco) horas semanais, fazendo jus à gratificação

de função de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base de cada cargo.

§ 2º – As contratações de que trata o art. 3º deverão ocorrer no exercício seguinte, devendo ser autorizadas mediante Lei específica a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente. Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Educação, Atividade: Desenvolvimento e Operacionalização do Sistema de Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Para atender ao desembolso mensal III, do artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), na mesma atividade transcrita no caput deste artigo, elemento de despesa subvenções sociais, utilizando-se como fonte de recursos, anulação parcial, ou total de dotações orçamentárias em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS

